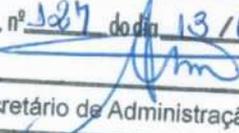




ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 127 / 2018

Pregão Presencial nº 45/2018

CERTIFICO que na data 13/08/18  
foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 127 do dia 13/08/18  
  
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a empresa **PINHEIROS VEICULOS LTDA**, para aquisição de veículos.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 45/2018 e Termo de Homologação e Adjudicação expedido em 08 de agosto de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Avenida Cônego Olinto, Centro - Piracanjuba/ GO, neste ato representado pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, casada, portadora da CI nº 3.557.338 - 2ª Via SPTC/ GO e CPF 807.878.941-68, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO e pelo atual Prefeito de Piracanjuba, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO, e CPF 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, e, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **PINHEIROS VEICULOS LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.692.763/0001-03, estabelecida à Avenida T-9, nº 500, Setor Marista, Goiânia/ GO, Fone: (62) 3523 - 1958, E-mail: [dvd8@pinauto.com.br](mailto:dvd8@pinauto.com.br), neste ato representada por seu Procurador **SR. RONALDO LUIZ ALVES**, CI nº 911.626 DGPC/ GO, CPF nº 380.503.741-49, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Constituem objetos desta licitação a aquisição de 03 (três) veículos nacionais, 0 km, tipo sedam, ano e modelo 2018, através da Secretaria de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme descrições previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 45/2018.



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	01/01
Descrição do Objeto	<p><b>GRAND SIENA ATTRACTIVE, 1.0, EVO FLEX, 4P, 2019</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cilindrada total (cc): 999,2</li><li>• Potência máxima (cv): 73 (G)/ 75 (E) a 5500 rpm</li><li>• Torque máximo (kgf.m): 9,2 (G)/ 9,8 (E) a 3650 rpm</li><li>• Capacidade do porta-malas (litros): 520</li><li>• Tanque de combustível (litros): 48</li><li>• Comprimento do veículo (mm): 4290</li><li>• Largura do veículo (mm): 1700</li><li>• Altura do veículo (mm): 1506</li><li>• Entre-Eixos (mm): 2511</li><li>• Altura do solo (mm): 159</li><li>• Acabamento na cor cobra (saídas de ar, console na parte central do painel)</li><li>• Alças de segurança traseiras (incompatível com Sky Wind)</li><li>• Alertas de limite de velocidade e manutenção programada</li><li>• Apoio – braço central no bando do motorista</li><li>• Apoio – pé para o motorista</li><li>• Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura</li><li>• Apoios de cabeça traseiros (03) rebaixados e com regulagem de altura</li><li>• Ar-condicionado</li><li>• Banco do motorista com regulagem de altura</li><li>• Bancos com assento anti-submarining</li><li>• Bancos dianteiros reclináveis</li><li>• Barra de proteção nas portas</li><li>• Bolsa porta-objeto nas portas dianteiras e traseiras</li><li>• Bolsa porta-revista no encosto dos bancos dianteiros</li><li>• Brake light</li><li>• Capô retrátil com dobradiças de segurança</li><li>• Chave canivete com telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas</li><li>• Cintos de segurança dianteiros retráteis de 03 pontos com regulagem de altura</li><li>• Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 03 pontos e central fixo de 02 pontos</li><li>• Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível</li><li>• Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)</li><li>• Computador de Bordo B (Distância B, consumo médio B, velocidade</li></ul>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

- média B e tempo de percurso B)
- Console Central com porta-objeto e porta-copo (02 dianteiros e 01 traseiro)
- Conta-giros
- Desembaçador de vidro traseiro temporizado
- Direção hidráulica
- Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- Embreagem com acionamento hidráulico
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- Faixa horizontal no painel com tecnologia Insert Molding
- Faróis biparábola

Fiat Code 2ª geração

- Follow me home
- Friso cromado na tampa do porta-malas
- Ganchos de fixação de carga no porta-malas
- Hodômetro digital (total e parcial)
- HSD (High Safety Drive) – Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD
- Iluminação no porta-malas
- Indicador gradual de temperatura da água
- Indicador gradual do nível de combustível
- Lane Change (Função auxiliar para acionamento de setas indicando trocas de faixa)
- Limpador e lavador do pára-brisa com intermitência
- Logo Push (Sistema de abertura elétrica do porta-malas)
- Luzes de leitura dianteira e traseira com dimmer (redução/ aumento gradual e intensidade)
- Minissaias laterais na cor preta
- My Car Fiat (personaliza várias funções do carro)
- Pára-brisas degrade
- Pára-choques, maçanetas externas e retrovisores na cor do veículo
- Porta-luvas iluminado
- Porta-óculos (incompatível com Sky Wind)
- Relógio digital
- Retrovisores externos com comando interno mecânico
- Revestimento externo na coluna central das portas
- Revestimento interno da soleira das portas
- Revestimento porta-malas completo
- Tomada 12 V
- Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h
- Válvula antirrefluxo de combustível
- Ventilador de 03 velocidades com recírculo
- Vidros elétricos dianteiros com one touch e anti esmagamento
- Volante com regulagem de altura
- Volante EAS – Energy Absorbing System



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Indicador de temperature externa</li><li>• Kit parafusos antifurto das rodas (um por roda)</li><li>• Luzes de leitura dianteiras (com spot)</li><li>• Novo motor FIRE 8V 1.0 Flex</li><li>• Cor: Branca</li></ul> <p>- Conforme Proposta apresentada nos autos do Pregão Presencial nº 45/2018</p>
<b>Marca</b>	Fiat
<b>Qtd</b>	03
<b>Und</b>	Unidade
<b>Valor Unitário</b>	R\$ 45.500,00
<b>Valor Total</b>	R\$ 136.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ultima publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

**3.2** O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** Após a assinatura e publicação do Contrato, os veículos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e entregues de forma parcelada, num período de 12 (doze) meses, com seu efetivo pagamento a cada entrega, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.

**4.2** A entrega dos 03 (três) veículos referente ao processo nº 552/2018, serão parceladas no período de 12 (doze) meses, com seu efetivo pagamento a cada entrega, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva entrega.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**4.3** Os Veículos objetos desta licitação, deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde com sede na Rua Cônego Olinto, nº 120, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO – CEP: 75.640-000.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Cláusula Quarta - Do Local e Prazo para Entrega.

**5.1.1** Sendo o valor unitário de **R\$ 45.500,00** (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), num valor total de **R\$ 136.500,00** (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

**5.2** A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura de Piracanjuba/GO.

**5.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**5.4** Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** O preço dos veículos objetos do presente certame serão fixos e irreajustáveis até o adimplemento do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**a.1** o recebimento provisório será partir da entrega, em até 10 (dez) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**a.2** o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**c)** Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;

**d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**e)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.2 O CONTRATADO se obriga a:**

**a)** Fazer a entrega dos automóveis, em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº 45/2018.

**b)** Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do objeto, conforme legislação vigente;

**c)** Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**d)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

**e)** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem o fornecimento do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**f)** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

g) A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia do Veículo adquirido de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículo.

h) As revisões nos veículo adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.1026 4.4.90.52 f.504 - Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

9.2 O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículo;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**9.4** Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**9.5** Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

**9.5.1** 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.5.2** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.5.3** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.5.4** 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.6** Após o vigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

**9.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

**9.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**9.9** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**9.10** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**11.1** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o Art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 301.105.721-49, conforme Portaria nº 07/2018 de 13 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1** O prazo de garantia do veículo objetos deste pregão deverão constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo dos bens.

**12.2** A garantia abrange as manutenções corretivas do veículo, por intermédio do próprios licitante ou, se for o caso, de sua credenciada, no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**12.3** A **CONTRATADA** deverá fornecer as garantias dos Veículos adquiridos de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**12.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**12.5** A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

**12.6** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

**12.7** O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

**12.8** Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

**12.9** Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

**12.10** Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 12.5 e 12.6, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adquirir o veículo de outra empresa e a cobrar do **CONTRATADO** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto às garantias dos veículo.

**12.11** As revisões nos veículo adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

**12.12** A garantia do Veículo adquirido será de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2018

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

**PINHEIROS VEICULOS LTDA**

Contratada

Testemunhas:

1) Nome: Luiz S. Colares CPF: 007.686.741-23

2) Nome: J. V. S. J. A. CPF: 04051837122

Juan Victo Silva de Ataíde  
Diretor de Departamento de Apoio  
a Secretaria de Administração  
Decreto N° 018/2017